

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - 126/99

SESSÃO DE 11 / 01 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 2498/95 - A.L. 366412/95

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RECORRIDO: Cardiff Ind e Comercio de Confeções Ltda.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque.

EMENTA

ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NULIDADE ABSOLUTA DA AÇÃO FISCAL POR IMPEDIMENTO DO AGENTE AUTUANTE. MODIFICADA A DECISÃO SINGULAR POR UNANIMIDADE. Divergências existente entre a Notificação e o Auto de Infração. Fundamentação nos termos do Art. 32 da Lei 12.732/97.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 366412/95, lavrado contra a empresa acima especificada, pela não entrega em tempo hábil da Gim's e Gidec's referente aos meses de janeiro a agosto de 94 e Inventário referente aos exercícios de 1993.

Revelia

Julgamento em Instância Singular pela Parcial Procedencia

Recurso de oficio

Parecer da Assessoria Tributaria pela NULIDADE do feito fiscal, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado

É RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, ficou constatado divergências entre a Notificação e o Auto de Infração, que deveria ter se limitado ao ato Notificatório ficando portanto o contribuinte impossibilitado de sanar a irregularidade dentro do prazo concedido pelo mesma, exercendo o direito da espontaneidade.

Isto posto nos leva a declaração de NULIDADE do A.I nos termos do art. 32 da Lei 12732/97, face ao impedimento do agente fiscal autuante, diante da expedição do Auto de Infração que extrapolou ao exigido no Termo de Notificação.

É VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.

e recorrido Cardiff Ind e Com. de Confecções Ltda.

RESOLVEM os membros da 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento para fim deratificar a decisão de 1ª Instância, decidindo em grau de preliminar pela NULLIDADE absoluta da ação fiscal, por impedimento do agente fiscal autuante, nos termos do art. 32 da Lei 12.732/97, de conformidade com a Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 4ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 21/11/1997.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR

[Handwritten Signature]
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Drª Maria Diva S. Salomão

CONSELHEIRO

Dr. Moacir José Pereira Damiano

CONSELHEIRO

Dr. José Amâncio Pelegrin de Figueiredo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Alberto Moreno M. Maia

CONSELHEIRO

Dr. José Faiva de Freitas

CONSELHEIRO

Drª Andrea Araujo Albuquerque

FOMOS PRESENTES:

[Handwritten Signature]
Dr. Ubiratan Ferreira Andrade